

*“Autoriza o Poder Legislativo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.”*

**Ulisses Marques de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, que o Plenário aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, na forma da minuta anexa.

**Parágrafo Único** – O estágio obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto Federal nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

**Art. 2º** - O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio, por mês de estágio efetivamente realizado, será o estabelecido na tabela abaixo.

<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR - URM</b>
Curso de 2º grau regular e supletivo	166 URM
Curso superior	248 URM

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01 Câmara Municipal de Vereadores

2.002 – 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001- 18 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro do ano corrente.

Gabinete do Prefeito municipal de Tabaí, 24 de Janeiro de 2008.

**ULISSES MARQUES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado.

**Mario Vieira da Silva**  
1º Secretario